



**MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Estado do Rio de Janeiro

**DECRETO Nº 060/2008**

**PUBLICAÇÃO**  
**PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL**  
**DE RIO DAS OSTRAS**

**NA DATA:** 23/05 A 29/05/2008

**NA PÁGINA:** 03

**EDIÇÃO Nº:** 372

**ANO:** VII

**Angela Maria Toffano do Amaral**  
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre o Procedimento de Aprovação de Projeto de construção e legalização de obras, no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,**  
no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar mais célere a Aprovação de Projeto de construção e legalização de obras;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Capítulo III, da Lei 208/1996,

**DECRETA:**

**TÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Art. 1º** O Município, quando preenchidos os requisitos deste Decreto, concederá Licença para Construção.

**§1º** - Não haverá na tramitação do Processo, de Requerimento de Licença para Construção, Despachos de mero encaminhamento.

**§2º** - Considera-se Despacho de mero encaminhamento aquele proferido por servidor, que não o Secretário, que não implique em Ato que, por força de sua atribuição, deveria ser por ele praticado, naquele momento.

§3 ° - Será de 05(cinco) dias úteis o prazo para Despacho e 10(dez) dias úteis, o prazo, para a realização das diligências de Vistoria, previstas neste Decreto.

## TÍTULO II

### Da Licença para Construção

**Art.2º** O Requerimento será protocolado junto à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, obrigatoriamente acompanhado dos documentos abaixo discriminados:

- I - Certidão ambiental referente ao imóvel;
- II - Laudo de Exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, quando exigido pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, do Estado do Rio de Janeiro, Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976;
- III - cópia da Escritura definitiva ou Promessa de Compra e Venda registrada em cartório, ou título que comprove a posse do imóvel, sendo neste caso, acompanhado de Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Criminais;
- IV - comprovante de pagamento do IPTU, do imóvel, atualizado na data do Requerimento;
- V - 03 (três) cópias do Projeto de Aprovação de Construção, assinada por profissional legalmente habilitado;
- VI - comprovante do pagamento de ISS do profissional responsável;
- VII- comprovante do pagamento das taxas de aprovação de projeto, vistoria e autenticação de plantas.
- VIII - cópia da ART e boleto pago;
- IX - identificação do Requerente ( Carteira de Identidade e CPF ).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Estando completa a documentação, a SEMFAZ promoverá a verificação da situação cadastral do imóvel e do profissional responsável.

**Art. 3º** Estando completa a documentação, serão os autos encaminhados ao DILO, para que se promova, no prazo máximo de 30 (trinta) dias , sua conferência e análise do sistema de despejo sanitário, bem como de sua adequação à legislação Urbanística.

**Art. 4º** Preenchendo o Projeto os requisitos estabelecidos neste Decreto serão os Autos encaminhados ao DIFOP para Vistoria do imóvel, pela Fiscalização, efetuando-se as Ações Fiscais pertinentes, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis.

**Art. 5º** Realizada a Vistoria retornarão os Autos ao **DILO** para Parecer conclusivo sobre o Projeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

- Art. 6º** Sendo o Parecer favorável serão os Autos encaminhados ao DELOP para assinatura das plantas, concessão da Licença e expedição do Alvará de Construção, que será assinado, no prazo máximo de (dez) dias úteis, pelo Diretor do Departamento.
- Art. 7º** Expedido o Alvará de Construção serão os Autos encaminhados à SEMFAZ, para, mediante apresentação de recibo referente ao cumprimento da medida compensatória e comprovante de pagamento das taxas de Licença, de Alvará e de ISS, entrega das plantas e do Alvará de Construção.
- Art. 8º** Entregue o Alvará de Construção retornarão os autos ao DIFOP para fins de obtenção da Certidão de Habite-se, no momento oportuno.

### TÍTULO III

#### Da Certidão de Habite-se

- Art. 9º** A Certidão de Habite-se será Requerida junto à SEMUOSP- DIFOP, nos próprios Autos em que se deu a aprovação do Projeto para Construção e será acompanhado dos seguintes documentos:
- I - Documento de aprovação do Corpo de Bombeiros, quando for o caso,
  - II - Carta de entrega, quando for o caso, de elevadores da firma que efetuou a instalação, no caso de Prédios em que haja previsão de tal.
- Art. 10** **Estando a obra concluída**, a Certidão de Habite-se será requerida de ofício pela Fiscalização Municipal ou pelo responsável Técnico pela Obra.
- Art. 11** Requerido o Habite-se o DIFOP promoverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Vistoria do imóvel e a emissão das fichas cadastrais.
- Art. 12** Realizada a Vistoria serão os Autos encaminhados ao DESA para, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, emissão dos Boletins referentes ao Sistema Sanitário e à Higiene Sanitária.
- Art. 13** Emitidos os boletins do Sistema Sanitário e de Higiene Sanitária, serão os Autos encaminhados à SEMFAZ que, pagas as taxas, emitirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Certidão de Habite-se.
- Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2008.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2008.



**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras